

## Ministério da Justiça

ISSN 1677-7042

### ARQUIVO NACIONAL

#### PORTARIA Nº 248, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, resolve: Art. 1º Designar MARGARETH DA SILVA, RG nº 033740812, e

VITOR MANOEL MARQUES DA FONSECA, RG nº 3758653, Editores Científicos da revista Arquivo & Administração, que tem por objetivo divulgar trabalhos inéditos que contribuam para o avanço das reflexões no campo da arquivologia e áreas afins, publicação que integra o patrimônio da extinta Associação dos Arquivistas Brasileiros, doado ao Arquivo Nacional.

§ 1º - Os Editores Científicos atuarão em colaboração com o

Editor Executivo da revista Arquivo & Administração.

Art. 2º Compete aos Editores Científicos da revista Arquivo & Administração:

- § 1º Trabalhar pelo aprimoramento da qualidade científica da revista Arquivo & Administração e pela manutenção de sua inserção
- revista Arquivo & Administração e pera manutenção de sua inserção no campo de arquivologia;
  § 2º Propor o projeto editorial da revista e o layout de sua versão eletrônica, com base no software SEER;
  § 3º Propor, se for o caso, em acordo com o Conselho Editorial de Arquivo & Administração, os temas de seus dossiês;
  § 4º Promover a divulgação de Arquivo & Administração interestados carálestes perticular portes.

junto às comunidades acadêmicas e profissionais pertinentes; § 5º Orientar o trabalho do Editor Executivo da Assessoria de Pe-

- riódicos Técnico-Científicos do Arquivo Nacional na sua relação com autores, pareceristas e as comunidades acadêmicas e profissionais pertinentes;
- § 6º Representar Arquivo & Administração junto à organismos acadêmicos, profissionais e de fomento, inclusive as bases de dados de indexação:
- § 7º Acompanhar a aplicação dos requisitos para qualificação de Arquivo & Administração, bem como para sua indexação como periódico científico;
- § 8º Representar Arquivo & Administração no Conselho Editorial do Arquivo Nacional, tendo direito a um voto; § 9º Presidir as reuniões do Conselho Editorial da revista
- Arquivo & Administração; § 10º Opinar sobre pareceristas para avaliação dos artigos
- § 11º Manter o Conselho Editorial de Arquivo & Administração, o Conselho Editorial do Arquivo Nacional e a Direção-

Geral informados acerca das questões pertinentes a esse periódico; § 12º Acompanhar o trabalho de tradutores de artigos para Arquivo & Administração;

- § 13° Preparar, quando for o caso, com o apoio do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Técnico-Científicos, projetos de financiamento e prestações de contas para os órgãos de fomento;
- § 14º Preparar, com o apoio do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Técnico-Científicos, os relatórios para a os órgãos externos de avaliação;
  Art. 3º Os Editores Científicos de Arquivo & Administração
- serão nomeados pelo Diretor-Geral.

  Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JAIME ANTUNES DA SILVA

# CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 31 de dezembro de 2015

 $N^{\rm o}\,1.636$  - Ato de Concentração nº 08700.012130/2015-02. Tipo de Processo: Ato de Concentração. Requerentes: Dow AgroSciences Industrial Ltda., Monsanto do Brasil Ltda. Advogados: Paola Pugliesi, Milena Mundim e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 32/2015/Superinten-dência-Geral, de 31 de dezembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

> KENYS MENEZES MACHADO Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art., 10 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de

Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2012, e O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL, no uso das competências estabelecias no art. 1º do

Estatuto do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil,
Considerando a Resolução nº 08, de 21 de dezembro de
2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias, objetivando conferir transparência na elucidação de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção

policial, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos de polícia judiciária providenciarão para que as ocorrências de que trata o art. 1º sejam registradas com a classificação "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso.

Art. 3º Havendo resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva, ainda que por terceiros, o delegado de polícia verificará se o executor e as pessoas que o auxiliaram se valeram, moderadamente, dos meios necessários e disponíveis para defender-se ou para vencer a resistência.

§ 1º Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser imediatamente instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, com tramitação priori-

§ 2º A instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correcional correspondente. § 3º Os objetos relacionados a evento danoso decorrente de

resistência à intervenção policial, como armas, material balístico e

veículos, deverão ser apreendidos pelo delegado de polícia. § 4º O delegado de polícia responsável pela investigação do evento danoso com resultado morte deverá requisitar o exame pericial

do local, independentemente da remoção de pessoas e coisas. § 5º O delegado de polícia poderá requisitar registros de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocor-

comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência, dentre outras providências.

§ 6º O delegado responsável pela investigação representará pelas medidas cautelares necessárias à identificação de todos os policiais envolvidos na ação, ainda que não figurem entre aqueles qua-

lificados na comunicação do fato.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o delegado poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, bem como de todos os objetos que possam interessar à investigação, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal

em caso de descumprimento da requisição.

§ 8º No caso de morte do resistente, é obrigatória a juntada do respectivo laudo necroscópico ou cadavérico aos autos do inquérito policial.

Art. 4º Nas hipóteses do art. 3º, os fatos serão noticiados preferencialmente ao delegado da Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou da repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atribuição assemelhada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, seguindo assinada pelos membros do Conselho Superior de Polícia, Superintendentes Regionais da Polícia Federal e membros do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA Presidente do CSP

> ERIC SEBA DE CASTRO Presidente do CONCPC

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA Diretor Executivo da PF Substituto

MAURICIO LEITE VALEIXO Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado PF

ROBERTO MÁRIO DA CUNHA CORDEIRO Corregedor-Geral da PF

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES Diretor de Inteligência Policial da PF

LUIZ PONTEL DE SOUZA Diretor de Gestão de Pessoal da PF

OMAR GABRIEL HAJ MUSSI Diretor de Administração e Logística Policial da PF

> JOSÉ JAIR WERMANN Diretor Técnico Científico da PF

BERNARDO GONÇALVES DE TORRES Superintendente Regional da PF

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO Membro do CONCPO

MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA Superintendente Regional da PF

> JULIO CEZAR DOS REIS Membro do CONCPC

RENATO CASARINI MUZY Superintendente Regional da PF

> ROGER KNEWITZ Membro do CONCPC

ROBINSON FUCHS BRASILINO Superintendente Regional da PF

> **EVERTON DOS SANTOS** Membro do CONCPC

ALEXANDRE SILVA SARAIVA Superintendente Regional da PF

> ARTUR NITZ Membro do CONCPC

CHANG FAN Superintendente Regional da PF

ENIO GOMES DE OLIVEIRA Membro do CONCPC

RAIMUNDO SOARES DE FREITAS Superintendente Regional da PF

STÊNIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS Membro do CONCPC

DANIEL JUSTO MADRUGA Superintendente Regional da PF

RILMAR FIRMINO DE SOUSA Membro do CONCPC

ÉLZIO VICENTE DA SILVA Superintendente Regional da PF

ROBERVAL MAURÍCIO CARDOSO RODRIGUES Membro do CONCPC

> UMBERTO RAMOS RODRIGUES Superintendente Regional da PF

> > AUGUSTO BARROS NETO Membro do CONCPC

SÉRGIO BARBOZA MENEZES Superintendente Regional da PF

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO Membro do CONCPC

> MARCOS ANTÔNIO FARIAS Superintendente Regional da PF

LUCI MONICA MOURA RIBEIRO RABELO Membro do CONCPC

> ILDO GASPARETTO Superintendente Regional da PF

FERNANDO DA SILVA VELOSO Membro do CONCPC

RICARDO CUBAS CÉSAR Superintendente Regional da PF

WANDERSON GOMES DA SILVA Membro do CONCPC

ROSALVO FERREIRA FRANCO Superintendente Regional da PF

ADRIANO PERALTA MORAES Membro do CONCPC

ANTÔNIO TARCÍSIO ALVES DE ABREU JÚNIOR Superintendente Regional da PF

> JOÃO CARLOS GORSKI Membro do CONCPC

KANDY TAKAHASHI Superintendente Regional da PF

RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE JUNIOR Membro do CONCPC

> ELTON ROBERTO MANZKE Superintendente Regional da PF